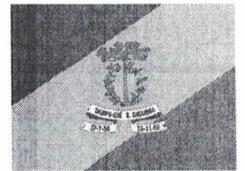




ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

Ofício Circular nº 090/2021

Campo Erê, 2 de setembro de 2021.

Ilustríssimos (as) Senhores (as)

**DIRETORES (AS) DAS UNIDADES EDUCATIVAS e CEIs**

Rede Municipal e Estadual de Ensino

NESTA

**Assunto: Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967 e Decreto nº 1408 de 18 de agosto de 2021 estadual e DECRETO MUNICIPAL Nº2.267 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

Ilmos (as) Srs (as),

Para orientar e Garantir que cada instituição trabalhe de forma segura e atendendo as necessidades do momento, buscamos através deste, informar as normas e diretrizes sanitárias preconizadas nos Decretos acima citados. É de conhecimento de todos que incansavelmente a Educação como um todo busca estratégias em cada tempo para garantir os Direitos de aprendizagem de cada criança e estudante. Neste sentido desde o início da pandemia Campo Erê incorporou todos os decretos e portarias do Governo do Estado, para manter a unicidade da educação e das diversas redes no município, buscando desta forma garantir os direitos de cada criança e jovem, respeitando as normas de Saúde impostas pelos decretos e normativas relativos a Pandemia.

O Decreto nº 1408 e a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967 foram objeto de discussões no Comitê Estratégico de Volta às Aulas, sendo aprovado a integralidade desses documentos para serem integrados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino de Campo Erê. Destacamos também que foi realizado as alterações no PlanCon versão 3, que estará disponível na página da prefeitura Municipal.

Os destaques abaixo devem ser observados com atenção e seguidos com rigorosidade:

- 1) **As unidades educativas devem organizar o espaço da sala de aula, respeitando o distanciamento de 1,0m a 1,5m entre as pessoas.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º (Decreto 1408): Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia para o atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

II – Distância mínima de 1,0 m (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

- 2) **Será mantido o termo de responsabilidade assinado pelos responsáveis legais do estudante para a continuidade no regime de atividades não presenciais. Caso haja mudança de regime de atendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a unidade educativa com 7 dias de antecedência, para que haja o enquadramento no novo regime de atendimento.**

Art. 2º (Decreto 1408): § 2º *Prioritariamente, deverão exercer as atividades de ensino de forma remota os estudantes que se enquadrarem nas seguintes condições de risco:*

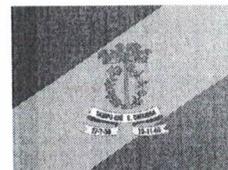
- I – gestantes e puérperas;*
- II – obesidade grave;*
- III – asma;*
- IV – doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;*
- V – neoplasias;*
- VI – imunodeprimidos;*
- VII – hemoglobinopatia grave;*
- VIII – doenças cardiovasculares;*
- IX – doenças neurológicas crônicas; e*
- X – diabetes mellitus.*

Art. 2º (Decreto 1408): § 4º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu PlanCon-Edu/COVID-19 os critérios para o atendimento remoto.

- 3) **Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel. Fica facultada a aferição de temperatura para acesso as unidades educativas.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14 ° (Portaria 1967): Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

XV. Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino.

XVI. Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social de 1,5m e uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

- 4) A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) é obrigatória para todos os trabalhadores da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de CAMPO ERÊ, de acordo com o calendário de vacinação, sendo necessário entregar a sua chefia imediata a comprovação da imunização.**

Art. 6º(Decreto 1408): A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, na Educação Profissional, no Ensino Superior e afins das redes de ensino pública e privada, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 3º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

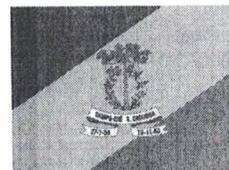
§ 4º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

- 5) As servidoras gestantes, permanecerão exercendo as atividades por meio de trabalho remoto.**

Art. 7º(Decreto 1408): As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 6) Os trabalhadores que já estão imunizados, ainda que estejam enquadrados no grupo de risco deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina.

Art. 7º (Portaria 1967): A vacinação contra o Coronavírus (Covid-19) será obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com o calendário estadual de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Os trabalhadores da educação que atuam na Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina que já imunizados, por fazerem parte dos grupos de risco, deverão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação

- 7) Cada Unidade Educativa terá até a data 15/09/2021 para fazer as suas Readequações inclusive a nova versão do PlanCon.

Art. 10º (Decreto 1408): As instituições de ensino de Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins das redes pública e privada de ensino terão até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para efetuar as readequações necessárias.

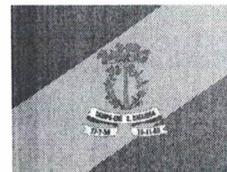
Sendo o que tínhamos a apresentar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Rozangela Aparecida Ronchi Vitorino Moccellini**  
Secretária da Educação, Cultura e Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---